



http://www.catalao.go.gov.
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2019031344 **Autuação** 28/08/2019 **Hora:** 15:55
Interessado: ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
C.G.C.: 19.270.824/0001-00 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.

SubAssunto: PROTOCOLO

PROTOCOLO 2019031344		Autuaça 28/08/2019		Hora 15:55	
Interessado:		ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
C.G.C.:		19.270.824/0001-00		Fone:	
Endereço:		SALA 5		Bairr SANTO AMARO	
N.		Data		PROT. -	
Valor:		R\$ -			
Assunto:		LICITAÇÃO			
SubAssunto:		OUTROS			
Comentário:		RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.			
SubAssunto:		PROTOCOLO			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



Ofício nº 001/2019 - AAPR/DTEC/Crea-GO

Goiânia/GO, 26 de agosto de 2019.

À
ENETECH Instalações Elétricas EIRELI
A/C: Engenheiro Eletricista Nélio Benedito Fleury
Rua 1, nº 352, Aptº. 102 – Setor Oeste
74115-040 - Goiânia/GO

Assunto: **Resposta em Questionamento – Processo nº. 88777/2019**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Questionamento em que V. Sa. solicita a manifestação do Crea-GO, quanto a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº. 1020190001373, informamos que em 26 de agosto de 2019, foi iniciado processo para reanálise da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1020190001373, a respeito das atribuições para Execução de Rede de Distribuição, Execução de SPDA, Instalação de Transformador, Aterramento e Instalações Elétricas em Alta Tensão.

Esclarecemos que o processo será instruído e submetido à análise da Câmara Especializada competente, sendo passível de anulação da CAT nos termos da previsão contida na Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea e instauração de Processo Ético Disciplinar, conforme artigos 71, 72 e 75 da Lei Federal 5194/66, e das Resoluções 1002/2002 e 1004/2003 do Confea.

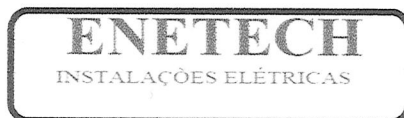
Atenciosamente,

Marlei Vilela Ataídes

Engenheiro Eletricista Marlei Vilela Ataídes

Crea 12553/D-GO Tel.: (62) 3221-6713

Departamento Técnico – Crea/GO



CNPJ.: 19.270.824/0001-00

Goiânia – GO, 22 de Agosto de 2019

Ao

CREA-GO

Att.: Engenheiro Francisco Almeida

DD. Presidente do CREA – GO

Nesta

N.Ref.: Tomada de Preços nº 009/2019 CPL Catalão -GO.

ENETECH Instalações Elétrica Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.270.824/0001-00, neste ato representado pelo seu procurador o Engenheiro Eletricista Nelio Benedito Fleury, portador do Registro no CREA-GO nº 3.033/D-GO licitante diante da Tomada de Preços nº 009/2019 - Processo nº: 2019024151 promovido pela Prefeitura de Catalão – GO vem expor alguns fatos e solicitar Vossa manifestação, como segue:

- *A empresa Eletriwatts Engenharia Eireli, apresentou como documento comprobatório de Capacidade Técnica a CAT emitida pelo CREA-GO n. 10.219.0001.373 em favor do Engenheiro de Controle e Automação Luciano Braga Barbosa (CREA – GO 11.960/D-GO) portador das atribuições estabelecidas pela Resolucao Confea nº.427/99;*
- *A presente licitação possui objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Iluminação da Avenida Raulina Fonseca Paschoal...” na cidade de Catalão – GO;*
- *Assim questionamos: O profissional Engenheiro de Controle e Automação, detentor exclusivo das atribuições concedidas pela Resolucao CONFEA nº.427/99 possui competência para se Responsabilizar Tecnicamente por Obras ou Serviços relativos aos Sistemas de Iluminação Publica?*
- *Consta da Citada CAT a seguinte Ressalva: “O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da art, desenvolvidas de Acordo com as atribuições do profissional na engenharia de controle e automação”*
- *Assim questionamos: Das Atividades Técnicas citadas na CAT e em seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, quais devem ser ressalvadas, ou melhor não consideradas?*

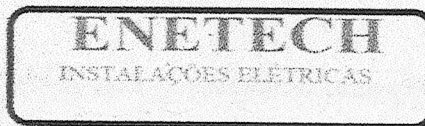
Certos de Contarmos com Vossa Atenção,

Agradecemos;

NELIO B. FLEURY

Eng. Nelio B. Fleury

CREA-GO 3.033/D



CNPJ: 19.270.824/0001-00

Ao

Sr. Niremborg Araujo

DD Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

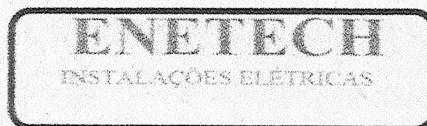
Prefeitura Municipal de Catalão - GO

Referência: Tomada de Preços nº 009/2019 - Processo nº: 2019024151.

ENETECH Instalações Elétrica Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.270.824/0001-00, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477 - Sala 05 – Santo Amaro – Balsas –MA, neste ato representado pelo seu procurador o Engenheiro Eletricista Nelio Benedito Fleury, portador da Carteira de Identidade nº 837.281 SSP-GO e CPF nº 306.590.001-72, vem diante das Decisões exaradas do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 009/2019, interpor recurso, como segue:

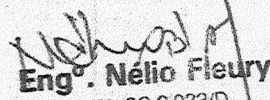
- *Na Ata da sessão de Abertura de Habilitação do processo n.2019.0241.151 a Enetech através de seu procurador destacou que “...a empresa Eletriwatts ...não possui em seu quadro técnico profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado “engenheiro eletricista...”, portanto, não atendendo ao item 9.4.1. do Edital “Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade; (Inciso I do Art. do Art. do Art. do Art. do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).*
- *Na mesma oportunidade destacamos que a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº. 10.2019.0001373 do profissional Engenheiro de Controle e Automação Luciano Braga Barbosa, portador do CREA-GO 11.960/D, apresentado pela empresa Eletriwatts, possui Ressalvas excluindo as atividades as quais o profissional não detém atribuições profissionais e ainda que “ a referida licitante não cumpriu os itens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 e consequentemente o item 9.4.3” pois não foram atendidos os quantitativos “...relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação”.*
- *Ao que sabemos e identificamos no presente certame o objeto do Projeto Básico é “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de iluminação da Avenida...”, portanto área de atuação que exclui o Engenheiro de Controle e Automação – profissional único apresentado pela empresa Eletriwatts.*
- *No Julgamento da Habilitação publicado em 23 de agosto de 2019, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão, sequer rebateu os argumentos apresentado na Ata da Sessão de Abertura de Habilitação;*

Eng. Nelio Fleury
CREA-GO 3.033/D
fleurnelio@gmail.com



CNPJ.: 19.270.824/0001-00

- *Imediatamente após a Abertura de Habilitação do presente certame, protocolamos ofício diante do CREA – GO, solicitando esclarecimentos quanto às ressalvas presentes na CAT nº. 10.2019.0001373, e obtivemos como resposta que “...o processo será instruído e submetido à análise da Câmara Especializada competente, sendo passível de anulação da CAT nos termos da previsão contida na Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea e instauração de Processo Ético Disciplinar, conforme artigos 71, 72 e 75 da Lei Federal 5194/66, e das Resoluções 1002/2002 e 1004/2003 do Confea”. Seguem anexos nosso ofício encaminhado ao CREA-GO assim como a respectiva resposta.*
- *Quanto aos questionamentos registrados em relação à empresa R&S Engenharia Ltda. que não apresentou amostra física da Luminária e seu respectivo catálogo técnico, contrariando frontalmente o edital no item 10.4. “A não apresentação dos documentos técnicos do produto e a não apresentação da amostra, conforme indicado no subitem 10.3, será motivo para desclassificação da proposta e impedimento da licitante em prosseguir na presente licitação”, mais uma vez a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão, sequer rebateu os argumentos apresentado na Ata da Sessão de Abertura de Habilitação.*
- *Como dispõe o Art. 3º da Lei 8.666/33 “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, ... e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*
- *Art. 31 da referida legislação afirma que “A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á item III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*
- *E conforme o Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ...
II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- *Observamos que não existe na Lei 8.666/93 (Art 56 item II) ao permitir a apresentação do “seguro-garantia” a necessidade de ser apresentado o “comprovante de pagamento”.*

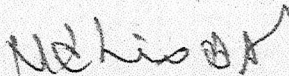

Eng. Nélio Fleury
CREA-GO 3.033/D
fleurynelio@gmail.com

- No Julgamento de Habilitação a Enetech, que efetivamente apresentou o seguro garantia como exigido no edital, foi desabilitada por deixar de apresentar o comprovante de pagamento de caução através de apólice de seguro garantia, descumprindo – no entender da CPL o item 3.2 alínea “b”, exigência não disposta na Lei 8.666/93, portando não possível de ser alegada como motivo de inabilitação.

Assim pelo que acima foi exposto, a ENETECH Instalações Elétrica Eireli recorre das decisões do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços n° 009/2019, solicitando que seja revisto as Habilitações das Empresas Eletriwatts Engenharia Eireli e R&S Engenharia Ltda e que seja declarada Habilitada a empresa ENETECH Instalações Elétrica Eireli.

Nestes termos pedimos deferimento;

Catalão - GO, 22 de Agosto de 2019.


Eng. Nélcio B. Fleury
CREA-GO 3.033/D.

Engº. Nélcio Fleury
CREA-GO 3.033/D
fleurynelio@gmail.com